



N.º: 10 (10/10/16)

**LEI MUNICIPAL nº 2.790 – 13/06/2016**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO  
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARCOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 104738/2

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal em R\$23.530,27 (vinte e três mil, quinhentos e trinta reais e vinte e sete centavos), do Vice-Prefeito em R\$6.273,82 (seis mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) e dos Secretários Municipais em R\$7.747,12 (sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Art. 2º - No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos terão direito a gratificação natalina, no mesmo valor atribuído aos subsídios.

Parágrafo único – Em caso de licença por interesse particular, afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo Municipal, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos terão direito à indenização por gratificação natalina, calculada a razão de um doze-avos (1/12) por exercício na função.

Art. 3º - Através de lei específica os valores de que tratam os artigos anteriores deverão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE, sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2018, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial à Constituição Federal.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de Junho de 2016.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
Prefeito Municipal